



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE CONVÊNIO n° 012/15, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

Processo n° 7.807-7/2015

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, portador da Cédula de Identidade RG n° 12.304.851-5 e do CPF/MF n° 024.558.288-67, presente também, Sr^a **RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 51.887.826/0001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Dr. Carlos Salles Block, n° 845, Bairro Anhangabaú, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ GUSTAVO BUSANELLI**, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.058.647 e CPF/MF n° 172.530.358-28, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí, com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade do Decreto n° 14.019, de 14 de abril de 1994, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS – Leis Orgânica da Assistência Social), da Política Nacional de assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal da Assistência Social, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, a nota fiscal e o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem com declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE** acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente convênio é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0181.2113.339003900.0.0000 – Fundo Municipal de Assistência Social;



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 1º de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal da Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, relativa à aplicação dos recursos deste Convênio, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

I – relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;

II – relatório de execução físico-financeira;

III – relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

IV – cópia dos extratos da conta bancária específica;

V – comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa

da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 08 de junho de 2015.

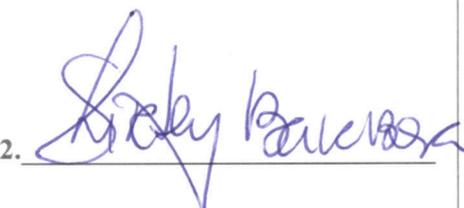

PEDRO BIGARDI
Prefeito


RITA DE CASSIA ANGARTEN MARCHIORE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
Presidente da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida

Testemunhas:

1. 
sb

2. 
SHIRLEY BARBOSA

Convênio para 2015/2016

**PLANO
DE
TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO

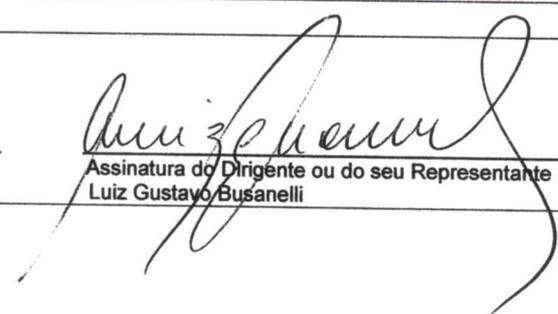
1- Identificação do Órgão

01 CNPJ 51.887.826/0001-55		02 Nome da Entidade CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA- Unidade I e II		03 Exercício 2015/2016	
04 Endereço Completo Unidade I: Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú. Unidade II: Rua Professora Ernestina Ribeiro, 137 - Parque do Colégio					
07 Município Jundiaí		08 Caixa Postal	09 CEP Unidade I: 13208-100 Unidade II: 13209-180		10 UF. SP
11DDD 11	12 Fone (011) 4521-5743		13 Fax	14 Email ctnsa@uol.com.br	

II – Identificação do Dirigente da Entidade

18 Nome do Dirigente do órgão Luiz Gustavo Busanelli			19 CPF 172.530.358-28		
20 Cargo Presidente	21 Data de Posse 01/04/2013	22 No. Do RG 22.058.647	23 órgão Expedidor SSP-SP	24 data 13/10/2008	
25 – Endereço Residencial Completo Rua Horácio Soares de Oliveira, nº 100, casa 172, Bairro Malota					
26 Município Jundiaí		27 Cep 13.211-534		28 UF SP	
29 Fone Residencial (11)4586-4804		30 e-mail gustavo@busanelliadvogados.com.br			

III Autenticação

Jundiaí		25 02 2015		 Assinatura do Dirigente ou do seu Representante legal Luiz Gustavo Busanelli	
Local		data			

Identificação do órgão			
1 Nome da Entidade Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida			
2 CNPJ 51.887.826/0001-55		3 Exercício 2015/2016	
4 DDD 011	5 telefone 4521.5743	6 fax	7 E-mail ctnsa@uol.com.br
8 Conta Corrente 6.210-3	9 Banco Banco do Brasil	10 Agência 3.213-1	11 UF SP
12 Título do Projeto Abrigo Integral pela Vida		Período de Execução: Junho de 2015 a Maio de 2016	
13 Descrição Sintética do Objeto Financiamento de Serviços de Proteção Social Especial de Alta complexidade para acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de acolhimento institucional, oriundas do Poder Judiciário e, também obter melhoria na qualidade da mão de obra do atendimento com profissionais da área de Assistência Social para ações que vise, quando possível, a integração criança, entidade e família.			
14 Justificativa A instituição proporciona acolhimento a crianças e adolescentes quando há a necessidade de seu afastamento do convívio familiar, conforme estabelecido em lei, garantindo-lhes proteção, alimentação, atendimento educacional na rede de ensino público, atendimento social e psicológico, além de atividades de lazer e esportes utilizando de recursos da comunidade. A instituição, visando se adequar ao ECA e ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ampliou a faixa etária das crianças/adolescentes atendidos. ✓ A partir deste ano, a Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida passa a administrar duas unidades de acolhimento, ampliando o atendimento de 20 para 40 crianças/adolescentes, atendendo à necessidade do município alocando as crianças/adolescentes do Lar Helena Galimberti/Missão Belém, a qual vem encerrando suas atividades.			

15 Objetivos

Financiamento de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de acolhimento institucional, oriundas do Poder Judiciário e, também obter melhoria da qualidade da mão de obra do atendimento com profissionais da área de Assistência Social para ações que visem, quando possível, a integração da criança/adolescente, entidade e família. Solicitação de convênio de prestação de serviços assistenciais para continuação do trabalho realizado.

16 Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0(zero) a 18 anos de idade do município de Jundiáí.

17 Meta

40 vagas para crianças e adolescentes do município de Jundiáí, conforme o que preconiza "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"

Cronograma de execução

<i>Meta</i>	<i>Etapa / fase</i>	<i>Especificação</i>
<i>Acolhimento – capacitação da equipe.</i>	<i>Funcionamento diário.</i>	<i>8 Equipes em regime 12 horas por 36 horas</i>
<i>Coordenação Técnica</i>	<i>Semanal – carga de 40 horas Recurso humano próprio</i>	<i>Gestão da instituição; elaboração, em conjunto com a equipe técnica de relatórios e documentos ao Poder Judiciário; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Capacitação de Voluntários; Elaboração de reuniões mensais com a equipe de funcionários.</i>
<i>Assistente Administrativa</i>	<i>Semanal – carga de 44 horas Recurso humano próprio</i>	<i>Realização de toda a rotina administrativa da instituição.</i>



<i>Psicologia</i>	<i>Semanal – carga de 30 horas. Recurso humano próprio</i>	<i>Atendimento e orientação familiar trabalhando a reintegração da família; participando em reuniões escolares juntamente com as famílias; possibilitar horários flexíveis de visita dos familiares com o objetivo dos vínculos afetivos; acolhimento e orientação aos casais inseridos no cadastro de adoção encaminhados pelo Poder Judiciário; participação em reuniões com e rede de serviços.</i>
<i>Monitor de Recreação</i>	<i>Semanal – carga horária de 20 horas Recurso humano próprio</i>	<i>Realização de atividades recreativas com as crianças/adolescentes; realização de passeios e atividades externas, bem como integração da criança/adolescentes nos serviços de lazer, esporte e cultura da rede.</i>
<i>Serviço Social</i>	<i>Semanal – carga horária de 30 horas Recurso humano próprio.</i>	<i>Organização da documentação da criança e do adolescente; realizar o estudo social das famílias das crianças e adolescentes abrigados; mediar conflitos que envolvam as crianças e adolescentes acolhidos; criar instrumentais que possibilitam o trabalho com a criança/adolescente e a família; promover a inclusão da criança, adolescente e família nos serviços da rede e comunidade; contribuir e apoiar os adolescentes na elaboração de seus projetos de vida; participação em reuniões com e rede de serviços.</i>

<i>Trabalho Psicossocial</i>	<i>Carga Horária das Técnicas envolvidas (Psicólogas e assistentes sociais)</i>	<i>Elaborar o plano de ação, visando a reintegração familiar; possibilitar contato das famílias inseridas no cadastro de adoção com a criança/adolescente visando a formação de vínculo afetivo; elaborar relatórios psicossociais de cada criança/adolescente acolhido; realizar visitas domiciliares; acompanhar as visitas da família no serviço de acolhimento; possibilitar com que a criança/adolescente tenha sua identidade e individualidade preservada; implantar e desenvolver programas de acompanhamento das crianças, adolescentes e familiares após o desacolhimento.</i>
<i>Professora</i>	<i>Semanal – Carga Horária de 25 horas Recurso Humano próprio</i>	<i>Programar atividades de reforço escolar às crianças/adolescentes que estão inclusos na rede pública de ensino visando sanar eventuais dificuldades de aprendizagem; aplicar atividades de estimulação e recreativas às crianças que ainda não estão em idade escolar.</i>
<i>Técnico em enfermagem</i>	<i>Semanal – Carga Horária de 40 horas Recurso Humano Próprio</i>	<i>Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biosegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; trabalhar em parceria com a equipe de saúde da rede (unidade básica de saúde); agendar e acompanhar as consultas médicas; cuidar e acompanhar as datas de vacinação de cada criança e adolescente.</i>
<i>Cozinheira e Auxiliar de cozinha</i>	<i>Semanal – Carga Horária de 44 horas Recurso Humano- prefeitura (cozinheira)* e próprio (auxiliar de cozinha)</i> <i>*apenas na unidade I</i>	<i>Organizar e supervisionar serviços de cozinha para cada faixa etária e elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos e manter os padrões de qualidade dos alimentos e higiene do local.</i>

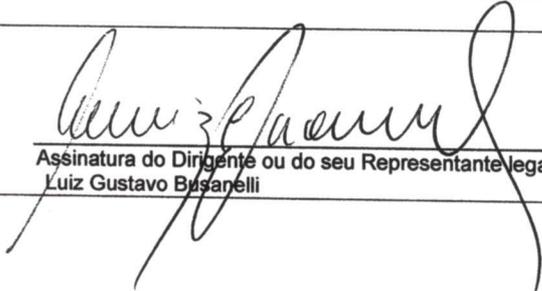


Serviços Gerais - Cuidadoras	Carga Horária 12 x 36 horas Recurso Humano próprio	Se responsabilizam por cumprir toda a rotina das crianças/adolescentes acolhidos, desde atividades de vida diária (como banho, higiene, alimentação, etc) como levar e buscar na escola, passeios, atividades extras, etc.
Serviços Gerais - Limpeza	Carga Horária 12 x 36 horas Recurso Humano próprio	Realiza a limpeza necessária da instituição.
Motorista	Semanal - Carga Horária 44 horas Recurso Humano Próprio	Manutenção das instalações físicas da instituição, bem como realização de tarefas gerais.

Plano de aplicação			
Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	10 – Total
Custeio	R\$ 1.200.000,00	R\$ 122.400,00	R\$ 1.322.400,00

Cronograma de Desembolso						
Mês						
CONCEDENTE	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Dezembro/2015	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016	Abril/2016	Maió/2016
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Total de recursos do Concedente R\$ 1.200.000,00					

Mês						
PROPONENTE	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015
	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
	Dezembro/2015	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016	Abril/2016	Maió/2016
	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
	Total de recursos do Proponente R\$ 122.400,00					

III Autenticação	
Jundiaí	25 02 2015
Local	data
 Assinatura do Dirigente ou do seu Representante legal Luiz Gustavo Busanelli	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - MENSAL

UNIDADE I

1	RECURSOS HUMANOS SALÁRIOS	CONVÊNIO C/ PREFEITURA	CONTRA-PARTIDA	OUTRAS FONTES
1.1	Coordenadora	1.175,00	0,00	0,00
1.2	Psicóloga	1.000,00	0,00	0,00
1.3	Assistente Social	2.500,00	0,00	0,00
1.4	Serviços Gerais (14 Cuidadoras)	14.533,82	0,00	0,00
1.5	Auxiliar de Enfermagem (2)	2.516,50	0,00	0,00
1.6	Serviços Gerais (Cozinha)	1.038,13	0,00	0,00
1.7	Serviços Gerais (Limpeza)	1.043,73	0,00	0,00
1.8	Motorista	1.342,25	0,00	0,00
1.9	Serviços Gerais (Lavanderia)	1.043,73	0,00	0,00
1.10	Assistente Administrativa (3)	6.000,00	0,00	0,00
1.11	Recepcionista	0,00	0,00	0,00
1.12	Monitor de Recreação	1.384,29	0,00	0,00
1.13	Professora	1.149,43	0,00	0,00
1.14	13o Salário	3.000,00	0,00	0,00
1.15	Férias	1.500,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL SALÁRIOS DIRETOS		39.226,88	0,00	0,00

UNIDADE II

1	RECURSOS HUMANOS SALÁRIOS			
1.1	Coordenadora	1.175,00	0,00	0,00
1.2	Psicóloga	2.494,00	0,00	0,00
1.3	Assistente Social	2.400,00	0,00	0,00
1.4	Serviços Gerais (16 Cuidadoras)	19.303,68	0,00	0,00
1.5	Auxiliar de Enfermagem	1.116,50	0,00	0,00
1.6	Serviços Gerais (2 Cozinha)	2.400,00	0,00	0,00
1.7	Serviços Gerais (Limpeza)	930,00	0,00	0,00
1.8	Motorista	1.500,00	0,00	0,00
1.9	Serviços Gerais (Lavanderia)	930,00	0,00	0,00
1.10	Assistente Administrativa (2)	5.000,00	0,00	0,00
1.11	Recepcionista	0,00	0,00	0,00
1.12	Monitor de Recreação	1.384,29	0,00	0,00
1.13	Professora	1.149,43	0,00	0,00
1.14	13o Salário	2.000,00	0,00	0,00
1.15	Férias	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL SALÁRIOS DIRETOS		41.782,90	0,00	0,00

AS DEMAIS CONTAS SÃO CONSOLIDADAS - UNIDADE I E II

1.1	Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
1.2	FGTS e PIS (9%)	7.290,88	0,00	0,00
1.3	Assistência Médica	3.000,00	1.000,00	0,00
1.4	Vale Transporte	4.000,00	0,00	0,00
1.5	Cestas Básicas	0,00	0,00	5.000,00
1.6	Indumentárias	0,00	0,00	2.000,00
1.7	Indenizações	2.000,00	2.000,00	0,00
SUB-TOTAL ENCARGOS		16.290,88	3.000,00	7.000,00

2	MATERIAIS			
2.1	Material pra Estimulação de Bebês	0,00	500,00	0,00
2.2	Material de Limpeza	0,00	200,00	400,00
2.3	Material de Escritório	0,00	200,00	0,00
SUB-TOTAL 2		0,00	900,00	400,00

3	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1	Treinamento à Equipe	0,00	500,00	0,00
SUB-TOTAL 3		0,00	500,00	0,00

4	ALIMENTAÇÃO			
4.1	Alimentação Dentro da Entidade	0,00	2.000,00	4.000,00
SUB-TOTAL 4		0,00	2.000,00	4.000,00

5	OUTRAS DESPESAS			
5.1	Manutenção Predial	1.000,00	1.000,00	0,00
5.2	Energia Elétrica	1.000,00	0,00	0,00
5.3	Farmácia	0,00	400,00	0,00
5.4	Despesas com Locomoção	0,00	600,00	0,00
5.5	Telefone / Internet	699,34	700,00	0,00
5.6	Despesas com Veículos	0,00	300,00	0,00
5.7	Reparo e Manutenção de Veículos	0,00	300,00	0,00
5.8	Outras Despesas Administrativas	0,00	500,00	0,00
SUB-TOTAL 5		2.699,34	3.800,00	0,00

TOTAL GERAL		100.000,00	10.200,00	11.400,00
--------------------	--	-------------------	------------------	------------------



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - ANUAL

UNIDADE I

1	RECURSOS HUMANOS SALÁRIOS	CONVÊNIO C/ PREFEITURA	CONTRA-PARTIDA	OUTRAS FONTES
1.1	Coordenadora	14.100,00	0,00	0,00
1.2	Psicóloga	12.000,00	0,00	0,00
1.3	Assistente Social	30.000,00	0,00	0,00
1.4	Serviços Gerais (Cuidadoras)	174.405,84	0,00	0,00
1.5	Auxiliar de Enfermagem	30.198,00	0,00	0,00
1.6	Serviços Gerais (Cozinha)	12.457,56	0,00	0,00
1.7	Serviços Gerais (Limpeza)	12.524,76	0,00	0,00
1.8	Motorista	16.107,00	0,00	0,00
1.9	Serviços Gerais (Lavanderia)	12.524,76	0,00	0,00
1.10	Assistente Administrativa	72.000,00	0,00	0,00
1.11	Recepcionista	0,00	0,00	0,00
1.12	Monitor de Recreação	16.611,48	0,00	0,00
1.13	Professora	13.793,16	0,00	0,00
1.14	13o Salário	36.000,00	0,00	0,00
1.15	Férias	18.000,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL SALÁRIOS DIRETOS		470.722,56	0,00	0,00

UNIDADE II

1	RECURSOS HUMANOS SALÁRIOS			
1.1	Coordenadora	14.100,00	0,00	0,00
1.2	Psicóloga	29.928,00	0,00	0,00
1.3	Assistente Social	28.800,00	0,00	0,00
1.4	Serviços Gerais (Cuidadoras)	231.644,16	0,00	0,00
1.5	Auxiliar de Enfermagem	13.398,00	0,00	0,00
1.6	Serviços Gerais (Cozinha)	28.800,00	0,00	0,00
1.7	Serviços Gerais (Limpeza)	11.160,00	0,00	0,00
1.8	Motorista	18.000,00	0,00	0,00
1.9	Serviços Gerais (Lavanderia)	11.160,00	0,00	0,00
1.10	Assistente Administrativa	60.000,00	0,00	0,00
1.11	Recepcionista	0,00	0,00	0,00
1.12	Monitor de Recreação	16.611,48	0,00	0,00
1.13	Professora	13.793,16	0,00	0,00
1.14	13o Salário	24.000,00	0,00	0,00
1.15	Férias	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL SALÁRIOS DIRETOS		501.394,80	0,00	0,00

AS DEMAIS CONTAS SÃO CONSOLIDADAS - UNIDADE I E II

1.1	Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
1.2	FGTS e PIS (9%)	87.490,56	0,00	0,00
1.3	Assistência Médica	36.000,00	12.000,00	0,00
1.4	Vale Transporte	48.000,00	0,00	0,00
1.5	Cestas Básicas	0,00	0,00	60.000,00
1.6	Indumentárias	0,00	0,00	24.000,00
1.7	Indenizações	24.000,00	24.000,00	0,00
SUB-TOTAL ENCARGOS		195.490,56	36.000,00	84.000,00

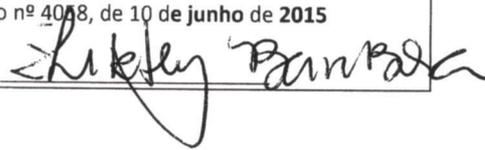
2 MATERIAIS				
2.1	Material pra Estimulação de Bebês	0,00	6.000,00	0,00
2.2	Material de Limpeza	0,00	2.400,00	4.800,00
2.3	Material de Escritório	0,00	2.400,00	0,00
SUB-TOTAL 2		0,00	10.800,00	4.800,00

3 SERVIÇOS DE TERCEIROS				
3.1	Treinamento à Equipe	0,00	6.000,00	0,00
SUB-TOTAL 3		0,00	6.000,00	0,00

4 ALIMENTAÇÃO				
4.1	Alimentação Dentro da Entidade	0,00	24.000,00	48.000,00
SUB-TOTAL 4		0,00	24.000,00	48.000,00

5 OUTRAS DESPESAS				
5.1	Manutenção Predial	12.000,00	12.000,00	0,00
5.2	Energia Elétrica	12.000,00	0,00	0,00
5.3	Farmácia	0,00	4.800,00	0,00
5.4	Despesas com Locomoção	0,00	7.200,00	0,00
5.5	Telefone / Internet	8.392,08	8.400,00	0,00
5.6	Despesas com Veículos	0,00	3.600,00	0,00
5.7	Reparo e Manutenção de Veículos	0,00	3.600,00	0,00
5.8	Outras Despesas Administrativas	0,00	6.000,00	0,00
SUB-TOTAL 5		32.392,08	45.600,00	0,00

TOTAL GERAL		1.200.000,00	122.400,00	136.800,00
--------------------	--	---------------------	-------------------	-------------------



PORTARIAS

PORTARIA Nº 101, DE 08 DE JUNHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.388-0/2007, _____

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ*, constituído pelas Portarias nº 112, de 19 de maio de 2014, e nº 24, de 27 de fevereiro de 2015, ÂNGELA MARIA VIOTI ZUIM, como titular, e ELIANE PALMERO OLIVEIRA DE SOUZA, como suplente, na qualidade de representantes do Poder Executivo Municipal, em substituição a DANIELA CORRADINI DA SILVA e ÂNGELA MARIA VIOTI ZUIM; CARLA PAULA DOS SANTOS SOUZA, como titular, e ANA PAULA LOPES ZAMPIRON, como suplente, representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, em substituição a GILBERTO DA SILVA e CARLA PAULA DOS SANTOS SOUZA; ANGÉLICA DE CARLI HERCULANO DA SILVA, como titular, e WILLIAM DE PAULA, como suplente, representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, em substituição a IVONETE RIBEIRO SOUZA e ANGÉLICA DE CARLI HERCULANO DA SILVA; e, MARCEL ERCOLIN CARVALHO, como titular, e ADRIANA MENEZES TONHOLO, como suplente, representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, em substituição a RAFAEL MESSIAS MERLIM e MARCEL ERCOLIN CARVALHO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 103, DE 08 JUNHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.478-0/2015, _____

R E S O L V E autorizar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DO NOVO HORIZONTE, a título precário e gratuito, o uso da área pública localizada na Rua Eunice Cavalcante de Souza Queiroz defronte ao nº 1639, Medeiros, nesta cidade, para a realização do evento denominado 3º ARRAIÁ NORDESTINO, nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2015, das 17h00 às 23h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso dessa área no dia 11 de junho das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações e no dia 15 de junho das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/15 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67

CNPJ: nº 51.887.826/0001-55

PRESIDENTE: Luiz Gustavo Busaneli CPF nº 172.530.358-28

PROCESSO: nº 7.807-7/2015

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0181.2113.339003900.0.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2015

ASSINATURA: 08.06.2015

Gabinete do Prefeito
Em 08.06.2015

Ref.....: **Processo nº 9.348-0/2015**

Ante ao *Despacho de Indeferimento*, ao requerimento de realização de evento na Serra do Japi, emitido pela *SMPMA* (fls. 57), a *E2X ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.*, apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo (fls. 59/66).

As razões recursais apresentadas à *SMPMA* foram apreciadas (fls. 67/71) e não tiveram o condão de modificar o posicionamento da Pasta, porém a Recorrente publicou Nota Oficial (fls. 72) alterando o local de realização do evento antes do processamento final dos presentes autos.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, especialmente a Nota Oficial publicada pela *E2X ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.*, restou caracterizada a perda de seu objeto, assim, DECIDIDO pelo arquivamento do processo.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

EDITAL Nº 04, DE 09 DE JUNHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

C O N S I D E R A N D O que no decurso do prazo originalmente estabelecido não houve a ocorrida de interessados em quantitativo suficiente para contemplar todas as Regiões de Planejamento Comunitário previstas no art. 2º da Lei nº 8.362 de 18 de Dezembro de 2014, _____

C O N S I D E R A N D O as alterações introduzidas pela Lei nº 8.427, de 22 de maio de 2015, à Lei nº 8.362 de 18 de Dezembro de 2014, _____

F A Z S A B E R que FICA PRORROGADO até o dia 17 de junho de 2015, às 17h00, o prazo para a inscrição de interessados em se habilitarem a concorrer a uma vaga como Representante das Regiões de Planejamento Comunitário do Município (Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Noroeste e Nordeste) para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania, para a Gestão 2015/2017, previsto no item 5.1.1. do Edital nº 02 de 12 de maio de 2015.

F A Z S A B E R, ainda, que o item 9.4 do Edital nº 02 de 12 de maio de 2015, passa a vigor acrescido do item 9.4.1., com a seguinte redação:

"9.4 (...)

9.4.1. Na hipótese do número de suplentes eleitos mostrar-se insuficiente para o preenchimento de todas as Regiões de Planejamento Comunitário, adotar-se-á, para efeito de nomeação, o critério estabelecido no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.362 de 18 de Dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 8.427, de 22 de maio de 2015. (...)"

F I N A L M E N T E, faz saber mais, que as inscrições e os procedimentos alusivos à eleição observarão as regras estabelecidas no Edital nº 02 de 12 de maio de 2015, com as alterações ora introduzidas.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 25.772 DE 02 DE JUNHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.446-6/2014, _____

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentadas, por intermédio deste Decreto, as disposições contidas na Lei nº 8.254, de 11 de julho de 2014, que veda alimentar pombos.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, as ações de fiscalização e imputação de penalidade aos infratores, na forma do art. 2º da Lei nº 8.254, de 11 de julho de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos